

III Encontro Nacional de aprimoramento da Atuação do **Ministério Público** junto ao **Sistema Prisional**



Carta de Brasília

Os Membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, do Ministério Público Militar e do Ministério Público Federal, reunidos no III Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Prisional, nos dias 23 e 24 de agosto de 2012, em Brasília/DF, com o objetivo de discutir a atuação do Ministério Público junto ao sistema prisional, como atividade de proteção à dignidade humana e de prevenção da criminalidade, manifestam publicamente o seguinte:

1 – o compromisso do Ministério Público na construção de um sistema prisional justo, compreendendo como igualmente necessários:

- a- o respeito pleno aos direitos e garantias fundamentais do preso e do egresso;
- b- a existência de estabelecimentos prisionais adequados e em número suficiente, com o planejamento da retirada dos presos indevidamente alocados em estabelecimentos impróprios à execução penal, a exemplo das delegacias de polícia;
- c- as atividades educacional, laboral e profissionalizante do preso e do egresso;
- d- a reinserção social do apenado, com a devida avaliação e reconhecimento do mérito do preso e do egresso;
- e- a adequação do estabelecimento prisional e dos diversos regimes de cumprimento de pena se constrói, dentre outros fatores, não somente pela garantia da saúde física, mas também por se assegurar a saúde mental do apenado;
- f- o imperioso e constante aprimoramento e valorização dos órgãos ministeriais atuantes perante o sistema prisional; e
- g- o enfrentamento à criminalidade formada dentro dos presídios, com objetivo especial de prevenir a prática de delitos e de combater grupos criminosos organizados, de forma sistemática e nacional.

2 - a ausência do Estado e de investimentos adequados no sistema prisional afronta a Lei de Execução Penal e concorre não apenas para a violação de direitos básicos dos detentos, como também para o fortalecimento de facções criminosas.

3 – constitui dever do Poder Público proceder aos investimentos e repasses de recursos, em âmbito federal e estadual, necessários à manutenção do sistema prisional, sem descuidar da probidade na aplicação de tais recursos.

4 – mostra-se fundamental a participação do Ministério Público na formulação e fiscalização das políticas públicas de execução da pena, bem como atuando para que sejam investigados mortes, torturas e outros crimes ocorridos dentro de estabelecimentos penais ou ali gestados, os quais devem ser imediatamente registrados e notificados ao Ministério Público.

5 – A supressão ou redução de atribuições do Ministério Público na proteção individual e coletiva dos presos ou investigação de crimes implica enfraquecimento do Estado Democrático de Direito e prejuízo da defesa dos direitos e garantias individuais,

III Encontro Nacional
de aprimoramento da Atuação
do **Ministério Público**
junto ao **Sistema Prisional**



mostrando-se inconstitucional por violar essas cláusulas pétreas, além de aumentar a insegurança de todos os cidadãos, vítimas ou apenados.

6 – Para melhor desempenhar suas atribuições na defesa dos direitos coletivos dos presos e egressos no âmbito do sistema prisional, o Ministério Público necessita do incremento de recursos humanos e materiais, o que resultará no pleno atendimento dos anseios da sociedade de se garantir os direitos humanos e na existência de um sistema prisional digno, sem descuidar da diminuição da criminalidade.